

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3453/2012

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência do meu despacho, datado de 29 de fevereiro de 2012, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de técnico superior de Maria de Fátima Marta Ferreira, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de março de 2012, e mantida a mesma posição remuneratória detida na situação jurídico-funcional do organismo de origem — Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória, entre 19 e 23 nível remuneratório, a que corresponde o montante pecuniário de 1579,09 €.

29 de fevereiro de 2012. — O Secretário-Geral, *A. Mira dos Santos*.
205815033

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional e das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 3454/2012

A empresa Ramirez & Companhia (Filhos), S. A., com sede na Rua Oscar da Silva, n.º 1683, freguesia de Leça de Palmeira, concelho de Matosinhos, pretende construir uma nova unidade fabril — Nova Unidade Industrial de Conservas de Peixe em terreno sito no lugar de Avilhos, freguesia de Lavra, concelho de Matosinhos, através da utilização não agrícola de 36 430 m² de solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional, nos termos da memória descritiva e da cartografia com que foi instruído o processo para requerimento da referida pretensão, ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março;

Considerando que a empresa iniciou a sua atividade em 1953 ocupando uma posição de destaque no sector das indústrias de conservas ao nível nacional e internacional, sendo 25 % do total das descargas de sardinha no porto de pesca de Matosinhos destinadas à laboração na requerente;

Considerando que a empresa emprega atualmente 159 trabalhadores e com a construção das novas instalações prevê um aumento para 180 postos de trabalho, já que as atuais instalações em Matosinhos, para além da antiguidade, não permitem a sua expansão e crescimento;

Considerando que, de acordo com informação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, a ocupação atual do solo consiste em vegetação espontânea, herbácea e arbustiva, e um pequeno povoamento florestal disperso de eucalipto desordenado e em muito mau estado e que o solo está classificado como um solo da classe C, subclasse Ch, com excesso de água ou má drenagem, facto que constitui o fator principal limitante à sua eficaz exploração agrícola, nos termos do artigo 7.º, n.º 2, alíneas *c*) e *d*), do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março;

Considerando que no envolvente à pretensão o terreno encontra-se ocupado com todo o tipo de construções, áreas predominantemente de armazenagem e diversos tipos de aglomerados urbanos e que a requerente não logrou encontrar outro terreno disponível quer ao nível da dimensão necessária para a construção, quer ao nível da localização — proximidade com o Porto de Leixões e principais eixos viários — fora da RAN;

Considerando a informação que sobre este assunto foi produzida pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, bem como o parecer positivo da Entidade Nacional da Reserva Agrícola e o facto de tanto a Câmara Municipal como a Assembleia Municipal de Matosinhos terem deliberado reconhecer o relevante interesse público municipal da pretensão;

Considerando que a requerente obteve o reconhecimento pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Projetos de Potencial Interesse Nacional do projeto como um Projeto PIN, nos termos do respetivo Regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 174/2008, de 26 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/2011, de 20 de junho.

Assim:

1 — É declarado o relevante interesse público da pretensão requerida e antes descrita, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, para utilização de 38 618 m² de solos incluídos na RAN, sendo a área de implantação dos edifícios industriais de 16 155 m².

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Matosinhos.

29 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha*.

205812693

Gabinetes dos Secretários de Estado da Energia e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 144/2012

O regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, prevê que nos casos de exploração de recursos hidrominerais deve ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de proteção para garantir a disponibilidade e as características da água, bem como as condições para uma boa exploração.

O perímetro de proteção abrange três zonas (imediate, intermédia e alargada) relativamente às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes ao exercício de certas atividades.

As Termas da Piedade, L.^{da}, titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural n.º HM-34, doravante denominada Piedade, sita na freguesia de Vestiaria, concelho de Alcobaça, distrito do Leiria, veio propor, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, a delimitação do referido perímetro de proteção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada.

A proposta apresentada pela PIEDADE foi submetida pela Direção-Geral de Energia e Geologia a aprovação ministerial, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia e pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, é fixado o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-34 de cadastro e a denominação Piedade, cujas zonas e respetivos limites se indicam, em coordenadas retangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, Datum 73 (Melriça):

Zona imediata — delimitada pelo polígono A-B-C-D, cujos vértices são definidos pelas seguintes coordenadas:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A.....	- 74 785	- 10 588
B.....	- 74 767	- 10 602
C.....	- 74 767	- 10 623
D.....	- 74 785	- 10 623

Zona intermédia — delimitada pelo polígono 1-2-3-4, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1.....	- 75 440	- 10 390
2.....	- 75 150	- 9 980
3.....	- 73 500	- 11 140
4.....	- 73 800	- 11 540

Zona alargada — Delimitada pelo polígono 5-6-7-8-9-10, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

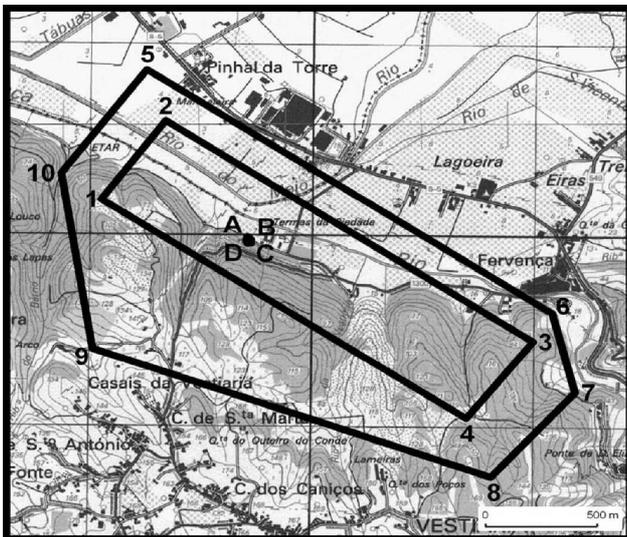
Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
5	- 75 234	- 9 714
6	- 73 413	- 10 991
7	- 73 310	- 11 407
8	- 73 690	- 11 846
9	- 75 480	- 11 172
10	- 75 621	- 10 252

27 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Henrique Joaquim Gomes*. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

ANEXO

Zonas do Perímetro de Proteção para a concessão de água mineral natural, denominada Piedade

Extrato das cartas n.ºs 307 e 317 do Instituto Geográfico do Exército à escala de 1:25 000



205810416

Portaria n.º 145/2012

O regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, prevê que nos casos de exploração de recursos hidrominerais deve ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de proteção para garantir a disponibilidade e as características da água, bem como as condições para uma boa exploração.

O perímetro de proteção abrange três zonas (imediata, intermédia e alargada) relativamente às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes ao exercício de certas atividades.

A Água São Silvestre-Indústria de Bebidas e Produtos Alimentares, S. A., titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural n.º HM-54, doravante denominada São Silvestre, sita na freguesia de Pernês, concelho e distrito de Santarém, propôs, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, a delimitação do referido perímetro de proteção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada.

A proposta apresentada pela São Silvestre foi submetida pela Direção-Geral de Energia e Geologia a aprovação ministerial, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia e pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, é fixado o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-54 de cadastro e a denominação São Silvestre, cujas zonas e respetivos limites se indicam, em coordenadas retangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, Datum 73 (Melriça):

Zona imediata — definida por um círculo de 4 m de diâmetro, cujo centro é definido pelas seguintes coordenadas:

Captação	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
AC1 — São Silvestre	- 45 600	- 31 780

Zona intermédia — delimitada pelo polígono 1-2-3-4-5, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	- 45 440	- 31 620
2	- 45 480	- 31 900
3	- 45 840	- 31 980
4	- 46 080	- 31 600
5	- 45 640	- 31 460

Zona alargada — delimitada pelo polígono A-B-C-D-E-F, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

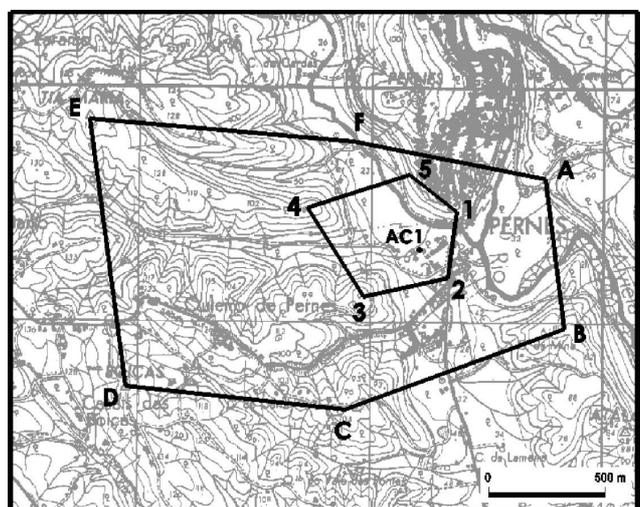
Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A	- 45 060	- 31 480
B	- 44 980	- 32 120
C	- 45 920	- 32 460
D	- 46 860	- 32 360
E	- 47 010	- 31 220
F	- 45 880	- 31 320

27 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Henrique Joaquim Gomes*. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

ANEXO

Zonas do Perímetro de Proteção para a concessão de água mineral natural, denominada São Silvestre

Extrato da carta n.º 341 do Instituto Geográfico do Exército à escala de 1/25 000



205810392